



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0261/2024

“Institui o Cadastro de Autorizações de Estacionamento em Vagas destinada à Pessoas com Deficiência no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que pretende instituir o cadastro de autorizações de estacionamento em vagas destinadas a pessoas com deficiência, a ser realizado pelos municípios, em parceria com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, com acesso regulamentado por meio de convênios municipais com o Estado.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 12 de junho de 2024, sendo encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual restou aprovada por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Deputado Matheus Cadorin, com a redação da Emenda Substitutiva Global, também de sua lavra (Evento nº 11), no sentido de ajustar o texto original, acatando as manifestações dos órgãos diligenciados.

Na sequência, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO



Nesta fase processual, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80, do mesmo Estatuto interno.

Da análise da matéria, constata-se que a proposta em apreciação atende ao interesse público, uma vez que, ao unificar os dados municipais em um sistema estadual, facilita-se a fiscalização, amplia-se a transparência e se promove maior segurança jurídica na utilização das vagas reservadas, o que implica em avanço significativo no que se refere à inclusão social, à acessibilidade e à organização das informações referentes às pessoas com deficiência.

Observa-se, ainda, que a medida é coerente com a Lei nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), bem como com a Lei estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que consolida a legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência no Estado de Santa Catarina.

Por fim, anota-se que a Emenda Substitutiva Global de autoria do Deputado Matheus Cadorin (Evento nº 11), em observância aos apontamentos dos órgãos diligenciados, apenas adéqua a redação do texto original, sem alterar seu escopo, merecendo, a meu ver, prosperar.

Ante o exposto, atendido o interesse público, **voto**, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0261/2024**, na forma da Emenda Substitutiva Global (Evento nº 11).

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora